



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 36/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0010373/2020-47

PARECER ÚNICO Nº 0665444/2019 (SIAM) E SEI N° 12865742		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	33339/2014/001/2015	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	72134/2019	Outorga deferida Aguardando publicação da portaria
Captação superficial	26120/2019	Certidão de Uso insignificante 111318/2019
EMPREENDEDOR:	ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA	CPF: 377.471.856-34
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA BOA ESPERANÇA E FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO MARCOS E CHALÉ	
MUNICÍPIO:	SANTA JULIANA – MG	ZONA: Rural
COORDENADAS		

GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT SAD 69	19°14'46.73"S	LONG	47°36'35.78"O
----------------------------	---------------	---------------	------	---------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari	
UPGRH:	PN 2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE
G-02-06-2	Suinocultura (unidade de produção de leitões)			3
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho - Engenheiro Agrônomo	CREA 40713/D ART n.º 14201400000002187955.			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	101852/2019	DATA:	25/03/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo (Gestora)	1.364.971-0
Ana Luiza Moreira da Costa	1.314.284-9
Nathalia Santos Carvalho (Técnico em Formação Jurídica)	1.367.722-4
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor de Regularização	1.191.774-7
Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves**,
Diretor(a), em 30/03/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/03/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12865742** e o código CRC **D1FB5CC8**.



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Fazenda Boa Esperança e Fazenda Santa Juliana, Lugar Denominado Marcos e Chalé, de propriedade de Antonio Narcísio Ribeiro Barbosa. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Santa Juliana, cujo acesso se dá pela BR 452 e estrada Municipal Alcides Pacheco, por mais 8,5 km e tem como coordenadas geográficas 19°14'46.73"S e 47°36'35.78"O.

O processo foi instruído e analisado de acordo com a Deliberação Normativa 74/2004. O empreendedor manifestou pela permanência de análise conforme critérios e competências da referida DN (R061660/2018), sendo que foi formalizado em 19/03/2015, nesta Superintendência, quando foram entregues os documentos listados no FOBI nº 1122238/2014.

Segundo a Deliberação Normativa citada acima, a atividade desenvolvida por este empreendimento é de "Suinocultura (unidade de produção de leitões)", código G-02-06-2, classe 03, porte Médio, desenvolvida em uma propriedade de 32,0045 ha de área total, com um plantel de 1.350 cabeças.

De acordo com o FCE, o empreendimento já possuiu licença ambiental de operação, conforme PA COPAM 09719/2005/001/2007, cuja validade era em 05/12/2014, porém, não foi requerida a sua renovação, o que levou à necessidade de formalização de novo processo de licenciamento corretivo.

Em consulta ao CAP (Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos), foi verificado que o empreendimento foi autuado, conforme Decreto Estadual 44.844/2008 e código 122 - Boletim de Ocorrência da Polícia Ambiental nº 2014-000000530058, de 18/02/2014.

O empreendedor apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal, conforme nº 1342461 e Registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR-, conforme MG-3157708-B7CB.DC72.58E04E29BCA63D9B.15E2.D8CE, com adesão ao PRA - Programa de Regularização Ambiental.

Em 22/03/2019, foi realizada vistoria pela equipe técnica da SUPRAM TM, nos termos do Auto de fiscalização nº. 101852/2019. Foram solicitadas informações complementares através do ofício 1465/2019, as quais foram respondidas tempestivamente pelo protocolo R0153988/2019.

O responsável legal pela apresentação dos estudos ambientais RCA e PCA é o engenheiro agrônoma Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho, CREA 40713/D e ART nº 14201400000002187655.

As informações constantes neste parecer foram retiradas dos estudos ambientais protocolados junto ao órgão, de informações complementares, bem como das observações feitas no ato da vistoria.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Boa Esperança e Fazenda Santa Juliana apresenta uma área de 32,0045 hectares, conforme matrículas 9.504 e 8.118 do CRI de Nova Ponte.



Vista propriedade - Fonte Google Earth

De acordo com os documentos apresentados, segue o uso e ocupação do solo:

Fazenda Boa Esperança e Fazenda Santa Juliana	
Área de preservação permanente	0,72 ha
Área de pastagem	20,3627 ha
Área de Reserva Legal	6,49 ha
Estradas, carreadores e edificações	4,4318
TOTAL	32,0045 ha

Fonte: Mapa apresentado no processo

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento conta com as seguintes estruturas físicas:

- 05 Galpões de suínos com silos
- 01 Lagoa de tratamento
- 01 Biodigestor
- 01 Composteira
- 04 Casas de funcionários
- 01 Refeitório.

A atividade de suinocultura é desenvolvida para criação de leitões. O empreendimento possui 1.350 matrizes suínas, apesar de possuir capacidade de alojamento de 2.000 matrizes.

As marrãs são alojadas no galpão de gestação aos 180 dias de vida, pesando cerca de 110 kg, permanecendo por 30 dias nesse local, onde recebem vacinação contra parvovirose e leptospirose. Com 235 dias, elas são inseminadas com sêmen coletado e com identificação do animal de origem. O período de gestação dura em média 115 dias e, por volta do 112º dia após a fecundação, as matrizes gestantes são transferidas do galpão gestação para a maternidade-lactação. Os animais consomem ração produzida pelo próprio empreendedor, na Fazenda Santa Juliana que é a sede administrativa do empreendimento alvo deste parecer. A produção segue orientação de



veterinário e zootecnista, com objetivo de obter um produto balanceado em termos nutricionais. Ela é transportada por caminhões graneleiros e distribuídas nos silos de cada galpão.

Os leitões recém-nascidos permanecem por 21 dias com as matrizes e então são desmamados. A média produtiva é de 10,5 leitões/parto/matriz e as crias são transportadas para recria e terminação em outras granjas de propriedade do Antonio Narciso Ribeiro Barbosa. O empreendedor possui, portanto, um sistema produtivo especializado para a criação e terminação de suínos em suas propriedades.

No quarto dia após o desmame, as fêmeas são novamente inseminadas, sendo que esse sistema garante 2,5 partos por ano e, ao final de 2,5 anos nesse processo intensivo, as fêmeas são descartadas e substituídas por outras.

Os galpões possuem bebedouros tipo chupeta e comedouros em cocho, além de abrigos com lâmpadas para aquecimento dos leitões em amamentação. A granja conta com um biodigestor que realiza o tratamento dos dejetos e o gás produzido alimenta o sistema elétrico das granjas. O piso é revestido por estrado plástico sobre fosso construído em gradiente (com inclinação) para recolhimento dos dejetos com menor volume de água para limpeza. Após limpeza, os dejetos são conduzidos para caixas de captação e então canalizados para o tanque de decantação. De acordo com os cálculos apresentados, que levam em consideração variáveis, como consumo diário de água pelos leitões em amamentação, pelas fêmeas e machos alojados, o empreendimento consome 36,00 m³ de água por dia para o sistema de produção. A água captada através de poço tubular fica armazenada em uma caixa de 15.000 litros até o consumo.

Os animais mortos, placentas e fetos mortos são dispostos em uma composteira, que se trata de uma estrutura de grande porte e operando em boas condições. Atualmente, conforme informações do RCA/PCA, as embalagens de produtos veterinários são destinadas à coleta municipal de Santa Juliana, entretanto, será condicionado nesse parecer que o empreendedor apresente comprovação da destinação adequada das embalagens de medicamentos veterinários.

O empreendedor apresentou um Projeto de Fertilização para a área de aplicação de dejetos de suínos em área de 44,4571 ha, cultivados com silvicultura (6,9 ha) e pastagem (37,5571 ha), dos quais parte está nessa propriedade e uma área de 26,6698 ha pertencente a outras duas propriedades do mesmo empreendedor, próximas, e cujas matrículas 9.835 e 10.890 foram devidamente apresentadas, comprovando a titularidade dos imóveis.

Para a operação das atividades, existem 22 funcionários fixos, dos quais 14 residem na propriedade com seus familiares nas casas de colonos.

O empreendimento está localizado a uma distância suficiente de núcleos populacionais urbanos e não existem problemas com odores desagradáveis em nenhuma comunidade.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba, bacia estadual do rio Araguari e possui o córrego Coivara como principal curso d'água, cuja nascente se localiza nos



limites da propriedade. A demanda hídrica do empreendimento para dessedentação de animais e consumo humano é feita através de 1 poço tubular, processo 19073/2011, portaria 2589/2013.

O poço possui hidrômetro e horímetro instalado para coleta de dados de vazão captada conforme exige a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2302, de 05 de Outubro de 2015.

Vale ressaltar que o empreendedor dispõe de uma captação de uso insignificante, certidão nº 111318/2019 (processo 26120/2019), localizada nas coordenadas 19°15'19.75" S e 47°37'32.45"O, em propriedade próxima ao empreendimento alvo deste parecer e pertencente ao mesmo proprietário. O recurso hídrico em questão só é utilizado em caso de emergência, ou seja, se o poço tubular localizado na propriedade vier a não suprir a demanda por alguma eventualidade.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme resposta às informações complementares solicitadas, o empreendedor declara no protocolo R0153988/2019 que não há intervenções em áreas de preservação permanente anteriores à 22 de julho de 2008, conforme estabelecido na legislação.

Conforme observado em vistoria, também não existem indícios de intervenções recentes na área do empreendimento.

5. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente existentes dentro do imóvel totalizam 0,72 ha no entorno do córrego Coivara, estão protegidas e margeiam a Reserva Legal. É composta por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado.

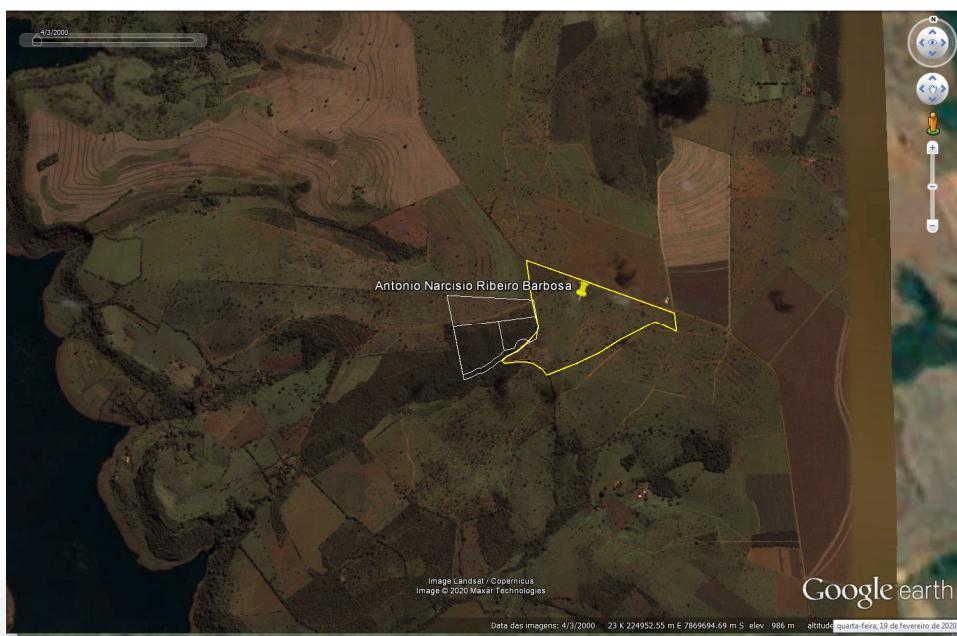
Elas encontram-se preservadas, em bom estado de conservação, protegendo o referido curso d'água e servindo de abrigo à fauna silvestre, devidamente cercadas, para impedir acesso de animais domésticos, comprovado pelo protocolo R0187649/2019.

Em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, SICAR, em 22/10/2019, foi verificado que o empreendimento tem adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

6. RESERVA LEGAL

A reserva legal da propriedade encontra-se averbada às margens das matrículas 9.504 e 8.118, no interior do imóvel, com área de 2,9 e 3,40 ha, totalizando 6,30 ha, porém, em vistoria foi verificado que as áreas encontravam-se totalmente antropizadas.

Diante disso, o empreendedor optou por alterar a localização da reserva legal do imóvel usando da faculdade trazida pelo artigo 27, § 2º, III, da Lei Estadual 20.922/2013, já que, em consulta ao software Google Earth, foi verificado por meio das imagens históricas (imagem de 04/03/2000), que a área averbada encontrava desprovida de vegetação nativa anteriormente à 19/06/2002, conforme verificado abaixo.



Desta forma foi apresentada proposta de compensação da reserva legal contígua ao empreendimento de 6,42 ha no imóvel Fazenda Veados, L.D Itambé, Capão Alto, Córrego do Lobo e Pinhão, Gleba 5, também de propriedade de Antonio Narciso Ribeiro Barbosa, conforme matrícula 17.522 (R-6-17522). O empreendimento foi adquirido para fins de compensação de reserva legal, tendo seu termo de averbação de reserva legal emitido por esta Superintendência e será condicionada a atualização das matrículas para comprovação de seu registro.

O empreendedor apresentou o registro no CAR da propriedade receptora MG-3157708-B7CB.DC72.58E0.4E29.BCA6.3D9B.15E2.D8CE, com adesão ao PRA declarada.

A vegetação correspondente à área destinada à reserva é composta por cerrado nativo, apresentando boas condições de desenvolvimento e conservação. Vale ressaltar que a nova área compõe um fragmento de cerrado importante para a fauna e flora local, representando vantagem ambiental na alteração da antiga reserva legal averbada para esta nova área.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1 Animais mortos

Os animais mortos, fetos e placenta das matrizes são compostos em composteira onde esse resíduo permanece por 180 dias. Cada compartimento é destinado para um tipo específico - natimortos, leitões, placenta e vísceras de animais adultos, sendo que a eles é misturada serragem que, após o processo de decomposição, é utilizado como adubo orgânico.



A capacidade da composteira é de 135 m³ de volume útil, podendo tratar resíduos por até 365 dias, conforme estudos apresentados. Essa capacidade atende perfeitamente a geração de resíduos dessa natureza na propriedade.

Em vistoria, foi verificado que a composteira estava operando em ótimas condições, com odor característico bem reduzido e sem presença de moscas e vazamentos. Ela possui canaleta de retenção de chorume, piso impermeabilizado, cobertura e acesso somente aos operadores.

Após a compostagem ou maturação, os resíduos são aplicados nas áreas de pastagem e silvicultura da propriedade como adubo orgânico. A aplicação deverá seguir a orientação de técnico legalmente habilitado na área de fertilidade do solo.

É vedada a aplicação de composto orgânico estabilizado em área de reserva legal e área de preservação permanente.

7.2 Efluentes da suinocultura

Na fazenda Boa Esperança e Santa Juliana, a unidade produtiva é constituída de 05 galpões com capacidade para 1.350 cabeças no sistema de produção de leitões. De acordo com os estudos apresentados, são produzidos cerca de 47 m³ de dejetos/dia, considerando que o ciclo produtivo envolve matrizes, machos adultos e leitões.

Para o tratamento, os dejetos são destinados para o biodigestor e, em seguida, o tratamento é finalizado em lagoa de estabilização, sendo ambos revestidos com PVC impermeável. De acordo com os estudos apresentados, a capacidade do sistema de tratamento é de 13.223 m³, o que seria suficiente para manter o efluente líquido em tratamento por até 280 dias.

O gás produzido pelo biodigestor alimenta o gerador de energia que é responsável pelo abastecimento de eletricidade do empreendimento.

Após tratamento, os dejetos são aplicados em área própria via aspersores do tipo carretel autopropelido em área de silvicultura (6,9 ha) e 37,5571 ha de pastagem na propriedade. O complemento da área de aplicação é feito em outras 2 propriedades do mesmo proprietário, totalizando mais 22,6698 ha de área de pastagem.

Vale salientar que a aplicação em solo agrícola deverá ser pautada na análise química do solo e projeto técnico de aplicação de dejetos apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental e é vedada a aplicação de composto orgânico estabilizado em área de reserva legal e área de preservação permanente.

7.3 Resíduos sólidos domésticos

Os resíduos sólidos domésticos produzidos nas residências, refeitório e alojamento existentes dentro do imóvel são constituídos de restos de alimentos e embalagens vazias diversas de origem domiciliar (plásticos, papel, papelão, vidros). O empreendedor encaminha esses resíduos para a coleta municipal de Santa Juliana.



7.4 Embalagens de medicamentos veterinárias e resíduos adversos gerados no processo produtivo

Segundo RCA, os filtros utilizados na coleta de sêmen são queimados e o resíduo resultante é destinado à coleta municipal de Santa Juliana, juntamente com material de laboratório (agulhas, lâminas de bisturi) e embalagens vazias de medicamentos. Portanto, será condicionado neste parecer que o empreendedor comprove a destinação final adequada destes resíduos.

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos para a disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a resolução CONAMA N° 358/2005.

7.5 Efluentes sanitários

No empreendimento em questão, os efluentes sanitários produzidos são direcionados para um sistema de fossa séptica instalado nas residências. A análise da eficiência desse sistema faz parte do Programa de Automonitoramento que o empreendedor deve seguir, como condicionante da obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC).

7.6 Resíduos oleosos

Segundo informação obtida em vistoria, em relação aos resíduos contaminados com óleo, o óleo usado é recolhido e armazenado na Fazenda São Sebastião até recolhimento por empresa especializada (Lwart e TASA Lubrificantes). A comprovação da destinação final do óleo usado, bem como dos resíduos contaminados, como filtros de óleo, estopas e outros, que por ventura venham a ser gerados, faz parte do Programa de Automonitoramento que o empreendedor deve seguir, como condicionante da obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC).

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 1122238/2014, tendo o empreendedor utilizado a faculdade ofertada pelo inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, mantendo-se o feito sob a égide da Deliberação Normativa COPAM n. 74/04.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade expedida pelo Município de Santa Juliana-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.



Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença concomitante em tela, conforme publicação no IOF de 27/03/2015, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra regularizada, tendo sido o processo instruído, ainda, com os Cadastros Ambientais Rurais – CARs – respectivos, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 24 e 25, 26, §1º, e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários (PCA/RCA) para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo o feito, ainda, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) para ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA por um prazo de 10 (dez) anos, localizado na FAZENDA BOA ESPERANÇA E FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO MARCOS E CHALÉ no município de Santa Juliana/MG, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.



10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) - ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA - FAZENDA BOA ESPERANÇA E FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO MARCOS E CHALÉ

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) - ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA - FAZENDA BOA ESPERANÇA E FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO MARCOS E CHALÉ

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) - ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA - FAZENDA BOA ESPERANÇA E FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO MARCOS E CHALÉ



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) - ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA - FAZENDA BOA ESPERANÇA E FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO MARCOS E CHALÉ

Empreendedor: ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA

Empreendimento: FAZENDA BOA ESPERANÇA E FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO MARCOS E CHALÉ

CNPJ: 377.471.856-34

Município: Santa Juliana

Atividade(s): Suinocultura (unidade de produção de leitões)

Código(s) DN 74/04: G-02-06-2

Processo: 33339/2014/001/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar para SUPRAM TM novo projeto de fertirrigação, caso haja qualquer alteração no projeto atual (tipo de cultura fertirrigada, taxa ou método de aplicação, sistema de tratamento, etc.), devendo aguardar manifestação do órgão para promover essa(s) alteração/alterações.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar matrículas atualizadas comprovando a averbação da reserva legal.	180 dias
04	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (IOF).

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)) - ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA - FAZENDA BOA ESPERANÇA E FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO MARCOS E CHALÉ

Empreendedor: ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA

Empreendimento: FAZENDA BOA ESPERANÇA E FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR
DENOMINADO MARCOS E CHALÉ

CNPJ: 377.471.856-34

Município: Santa Juliana

Atividade(s): Suinocultura (unidade de produção de leitões)

Código(s) DN 74/04: G-02-06-2

Processo: 33339/2014/001/2015

Validade: 10 anos

1. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas onde haverá aplicação de dejetos de suínos. (1) (2) (3) (4)	Promover análise* do solo das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, na profundidade de 0-20, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N (Nitrogenio), K (Potassio), Al (Aluminio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC, Fósforo (P) disponível pelo método Mehlich-1. Carbono e matéria orgânica.	A primeira análise deverá ocorrer no primeiro ano após a emissão da licença ambiental, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, a segunda análise no 5º ano após a emissão da licença, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, e a terceira no décimo ano da licença ambiental, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença.

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.



Relatórios: Enviar à Supram TM, relatório com as análises de solo realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento



- | | |
|-----------------------|---|
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

II.I Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º, da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado.
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA - FAZENDA BOA ESPERANÇA E FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO MARCOS E CHALÉ

Empreendedor: ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA
Empreendimento: FAZENDA BOA ESPERANÇA E FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO MARCOS E CHALÉ
CNPJ: 377.471.856-34
Município: Santa Juliana
Atividade(s): Suinocultura (unidade de produção de leitões)
Código(s) DN 74/04: G-02-06-2
Processo: 33339/2014/001/2015
Validade: 10 anos



Figura 01. Barracão de suínos



Figura 02. Lagoa de tratamento



Figura 03. Biodigestor



Figura 04. Composteira



Figura 05. Fossa Séptica



Figura 06. Vista da APP



Figura 07. Vista da Reserva Legal